



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024**  
**REF. a Dispensa de Licitação Nº 007/2024.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETO Nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA BERNARDO VAQUEIRO LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, CONFORME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: F D C ALVES MACHADO LTDA (CONSTRUTORA ALBUQUERQUE), CNPJ: 36.565.192/0001-20.

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: F D C ALVES MACHADO LTDA(CONSTRUTORA ALBUQUERQUE), CNPJ: 36.565.192/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Alves Machado, portador do RG nº 1.304.619 SSP-PI, e do CPF nº 514.905.443-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETO Nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA BERNARDO VAQUEIRO LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

1.2 A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor global de R\$: 105.982,96 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

2.1 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PROJETO DE ATIVIDADE:**

15.451.0040.1326.0000: CONST.REF.REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

15.451.0040.2320.0000: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS RECURSOS

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo de vigência e do contrato será 90 (noventa) dias, com início em **19/02/2024** e término em **19/05/2024**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:**

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1 A **CONTRATANTE** receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

**10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;
- a) Advertência;
  - b) Multa ;
  - c) Rescisão;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a-) atraso no início dos serviços;
- b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c-) atraso na conclusão dos serviços.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:**

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETO Nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:**

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 19 de Fevereiro de 2024.

IVANARIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:420980923  
34

Digitally signed by IVANARIA DO NASCIMENTO  
ALVES SAMPAIO:420980923  
DN: C=BR, OU=Idocofeferences, OU=27842417000158, OU=AC SyngadeID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=IVANARIA DO NASCIMENTO  
ALVES SAMPAIO:420980923  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.02.21 10:06:01-03007  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
O MUNICIPIO DE ESPERANTINA  
CONTRATANTE

F D C ALVES MACHADO Assinado de forma digital  
LTDA:36565192000120 por F D C ALVES MACHADO  
LTDA:36565192000120

F D C ALVES MACHADO LTDA (CONSTRUTORA ALBUQUERQUE)  
CNPJ: 36.565.192/0001-20.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Rogério Alves de Brito Filho CPF Nº 026.559.533-10  
2 Dário Ventura do Nascimento CPF Nº 240.919.953-49